

LEI MUNICIPAL Nº 695 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM CARÁTER INTERINO, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EFETIVOS QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores em caráter interino, objetivando a substituição temporária de professores efetivos que se encontram afastados de seus cargos de conformidade com quadro que segue:

NOME DO SERVIDOR EFETIVO AFASTADO	PERÍODO DE AFASTAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2006	PORTARIA	MOTIVO DO AFASTAMENTO
Rimer de Oliveira	01/01/2006 03/12/2006	173 03/06/05	Ocupante de Cargo Eletivo Presidente ds Câmara Municipal
Vanessa de Oliveira Rocha	01/01/2006 03/12/2006	164 11/05/05	Tratar de Assuntos Particulares
Marta Elizabete Bulchet	01/01/2006 03/12/2006	163 09/05//05	Tratar de Assuntos Particulares
Eva Maria de Carvalho Matta	06/02/2006 03/12/2006	028 08/02/06	Tratar de Assuntos Particulares
Maria do Socorro Anselmo de Góis	06/02/2006 03/12/2006	029 08/02/06	Tratar de Assuntos Particulares
Amando Aparecido Rosalen	06/02/2006 03/12/2006	030 08/02/06	Tratar de Assuntos Particulares

Adelma Nazário Nobre	01/01/2006 03/12/2006	CONVÊNIO 002/2003	Orientadora do NEAD
Nereide Aparecida Borigoto	01/01/2006 03/12/2006	CONVÊNIO 002/2003	Orientadora do NEAD

Art. 2º - As contratações realizadas por força desta Lei, deverá conter cláusula de distrato automático caso o servidor efetivo afastado retorne ao seu cargo antes de completar o período previsto de afastamento.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei terão vigência máxima até o dia 31 de dezembro de 2006, obedecido prioritariamente o final do período anual das aulas.

Art. 4º - Os contratados por força desta Lei terá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e vencimento proporcional correspondente a sua classe no nível 01 (um) da Tabela de Subsidio do Professor previsto na Lei Municipal Complementar nº 001/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2006.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal